



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 12 de novembro de 2025

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 365/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>70</u> /2025, de 12 de novembro de 2025, que: <i>“Altera a Lei Municipal nº 719, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 719, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BHIANCA CIRINO DA SILVA

OAB Nº 493.953

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Protocolo Nº: 292 / 2025

Recebido em: 12 / 11 / 25

Horas: 16:15

Izadora I. Andrade
DIRETORA

Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 719, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito
Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 719, de 14 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas despesas com alimentação, é permitido o consumo de água, refrigerante e suco, desde que observados os princípios da economicidade e da razoabilidade.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 719/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os adiantamentos não poderão exceder aos limites estabelecidos no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I – a menção a sobremesas constante do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 719/2018; e

II – a referência à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constante do art. 7º da mesma lei.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Campina do Monte Alegre, 12 de novembro de 2025.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO

LISBOA MACHADO:29497662858

Dados: 2025.11.17 12:28:44 -03'00'

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Municipal nº 719, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar dispositivos da Lei Municipal nº 719, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Campina do Monte Alegre, adequando-a às normas federais vigentes e aperfeiçoando os critérios para execução de despesas públicas.

A principal alteração proposta refere-se à exclusão da previsão de despesas com sobremesas, originalmente prevista no parágrafo único do inciso I do art. 2º da legislação vigente. Tal exclusão se faz necessária porque tal autorização foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas, que considerou inadequada a permissão para custeio de itens não essenciais com recursos públicos, uma vez que não se justificam sob os princípios da economicidade e da razoabilidade. A manutenção dessa previsão poderia gerar interpretação ampla e resultar em despesas supérfluas, destoando das boas práticas de gestão dos recursos municipais.

Adicionalmente, o Projeto de Lei atualiza o art. 7º da referida norma, substituindo a menção à Lei Federal nº 8.666/1993 — atualmente revogada — pela correta referência à **Lei Federal nº 14.133/2021**, novo marco regulatório das contratações públicas. A alteração assegura a necessária conformidade jurídica e administrativa, garantindo que o Município atue de acordo com os



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

dispositivos legais contemporâneos. O novo texto também deixa claro que os adiantamentos observarão os limites previstos no § 2º do art. 95 da mencionada lei federal, promovendo maior segurança e padronização nos procedimentos.

Dessa forma, a presente atualização fortalece o controle, a transparência e o uso responsável dos recursos públicos, além de alinhar a legislação municipal às normas federais vigentes, evitando inconsistências normativas e garantindo segurança aos gestores.

Diante do exposto, e considerando que as alterações propostas atendem às orientações dos órgãos de controle e aprimoram a gestão administrativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Campina do Monte Alegre, 12 de novembro de 2025
MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858
MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2025.11.17 12:29:20 -03'00'